DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	00235.22 TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria de professor com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 134 de 05.02.2021 (pág. 1 – ID1156079)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c a Lei Complementar n. 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n. 42 de 26.02.2021 (pág. 2 – ID 1156079)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 4.048,48 (pág. 2-3 – ID 1156082)
NOME DA SERVIDORA:	**Marina Conceição de Oliveira Maia**
MATRÍCULA:	300046299 (pág. 1 – ID1156079)
CARGO:	Professor, classe C, referência 09, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID 1156079)
CPF:	431.380.209-68 (pág. 1 – ID1156085)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1156081)
DATA DE INGRESSO:	13.03.2003 (pág. 2 – ID1156085)
DATA DE NASCIMENTO:	16.10.1959 (pág. 1 – ID1156085)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1156085)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1156085)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O rito do processo em pauta é, inicialmente de natureza sumária, logo seria dispensável o presente relatório, no entanto, pontuou-se necessária a elaboração do

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

mesmo em virtude da detecção do erro de grafia na fundamentação legal do Ato Concessório de Aposentadoria nº 134 DE 05/02/2021.

3. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R$ 4.619,54 (págs. 5-6 – ID 1132781).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID 1156079
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-3 ID1156080
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1156081 1-3 ID1156082
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria	-	-	-

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

	especial a servidor público portador de deficiência;			
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	-		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: **13.402 dias**, ou seja, 36 anos, 8 meses e 22 dias[1].	**13.415 dias**, ou seja, 36 anos, 8 meses e 23 dias[2].	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON (págs. 1-3 – ID1156080) é de 1 (um) dia. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. A fundamentação apresentada no Ato Concessório n. 134/ de 05.02.2021 (pág. 1 – ID1156079), está inserida da seguinte maneira "**artigo 6º da Emenda Constitucional nº47**". Todavia, essa referência inexiste, por esse motivo será necessário diligenciar o Instituto de Previdência a fim de que o mesmo retifique o ato e faça constar a fundamentação correta.

[1] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 2 – ID1156079).
[2] Conforme Certidão de págs. 1-3 – ID1156080.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R$ 4.048,48 (pág. 2-3 – ID 1156082)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que o valor constante na planilha (págs. 2-3 – ID1156082) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 1 ID1156081), bem como, com os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 4 – ID1128906). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Marina Conceição de Oliveira Maia** não faz jus ao benefício da aposentadoria, visto que o ato concessório em que concede o benefício não menciona corretamente a regra em que a mesma deva ser aposentada.

10. Contudo, se faz necessário diligenciar perante o órgão jurisdicionado para que este informe a fundamentação legal correta em que se deu a concessão do benefício.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Por todo o exposto, esta unidade técnica propõe ao Relator que diligencie ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, para que **retifique** o Ato Concessório n. 134 de 05.02.2021 e faça constar a fundamentação correta.

12. Posto que na fundamentação consta " **artigo 6º da Emenda Constitucional nº47",** e tal fundamentação inexiste.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 11 de maio de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 11 de Maio de 2022

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4